

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
98.25.13.391.3001.5957	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	
44905100.08	Obras e Instalações	16.082.273,07
98.25.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	
44905100.08	Obras e Instalações	1.134.700,34 17.216.973,41

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.659, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.750.600,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Itaquera, da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, da Subprefeitura Santo Amaro, da Subprefeitura Campo Limpo e da Subprefeitura Capela do Socorro, **D E C R E T A** :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.750.600,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	550.500,00
47.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
54.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
57.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
59.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.100,00
67.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	1.570.000,00 2.750.600,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.1324	E1196 - Construção de Pista de Cooper no Jardim Manacá - Capela do Socorro	
44905100.00	Obras e Instalações	14.000,00
11.60.04.122.3024.1327	E1205 - Cobertura da Quadra localizada na Rua Alba Valdez - Jardim Reimberg - Capela do Socorro	
44905100.00	Obras e Instalações	20.000,00
11.60.04.122.3024.1336	E1076 - Recapeamento da Rua Maria Auxiliadora - Jardim Maria Rita - Capela do Socorro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.100,00
11.60.04.122.3024.2017	E2663 - Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.500,00
11.60.04.122.3024.2068	E3373 - Atendimento de Demandas Locais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.090.000,00
11.60.15.452.3022.1166	E1229 - Colocação de guias, sarjetas e pavimentação da Rua Carlo Raimondi - Parque Recreio - Parelheiros	
44905100.00	Obras e Instalações	2.000,00 2.750.600,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.660, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.160.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Ipiranga,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
53.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
84.10.10.242.3003.1505	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Especializados de Reabilitação (CER)	
44905100.00	Obras e Instalações	700.000,00
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	274.000,00 1.160.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
53.10.15.452.3022.1180	E2661 - Capeamento da Rua Alencar Araripe em toda sua extensão - Sacomã - Distrito do Ipiranga - Extensão: 21 mil metros quadrados	
44905100.00	Obras e Instalações	1.160.000,00 1.160.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.661, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 928.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Habitação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	398.000,00
25.10.13.392.3001.6399	Realização de Projetos Culturais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
53.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00 928.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.1338	E2601 - Intervenções Urbanas e Revitalização de Espaços no âmbito das Subprefeituras (CS, Cademar, Samaro, Parelheiros, entre outras) e Eventos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
14.10.16.451.3002.1249	E2662 - Implantação de Espaço de Lazer e Esporte, Construção de Quadra de Futebol Society com Grama Sintética, Alambração, Traves e Vestiários no Terreno existente entre as Ruas Kandinsky, Julio Felipe Guedes e Rua Antonio Passos - Vila Brasilina	
44905100.00	Obras e Instalações	500.000,00
72.10.15.451.3022.1474	E1245 - Obras e Intervenção no Bairro de Sapopemba	
44905100.00	Obras e Instalações	128.000,00 928.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.662, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 80.000.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000.000,00 80.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 22 de outubro de 2021.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 312/21

OFÍCIO ATL SEI Nº 053773825

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1061/2021

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 312/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, aprovado em sessão de 15 de setembro de 2021, que denomina Praça Lucena o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Oliveira Brandão com a Rua Virginia Femi, Subprefeitura de Itaquera.

Em que pese o meritório propósito, o projeto de lei em questão não tem condições de ser sancionado.

Consoante as informações fornecidas pelos órgãos municipais competentes, o logradouro objeto da propositura não é oficial e tampouco possui cadlog. Ademais, o local objeto encontra-se identificado na planta de parcelamento do solo como sendo área reservada para COHAB-SP, não se configurando como bem público.

Em assim sendo, a proposta não tem condições de prosperar.

Evidenciadas, pois, as razões que me conduzem a vetar o projeto de lei, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 400/21

OFÍCIO ATL SEI Nº 053773777

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1062/2021

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 400/21, de autoria da Vereadora Sandra Santana, aprovado em sessão de 15 de setembro do corrente ano, que denomina Praça Thomaz Gouveia Netto o logradouro público inominado, localizado no encontro da Rua Domingos Calheiros com a Avenida Tucuruvi, área da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Consoante informações fornecidas pelos Órgãos municipais competentes, o nome proposto já existe na Cidade de São Paulo como Travessa Thomaz Gouveia Netto (CODLOG 76.995-9), localizada no distrito de Mandaqui e oficializada pela Lei nº 11.464, de 12 de janeiro de 1994.

Assim sendo, o nome “Thomaz Gouveia Netto” constitui homonímia com logradouro já denominado, incidindo na vedação do § 1º do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, e dos §§ 2º e 4º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/08.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 451/19

OFÍCIO ATL SEI Nº 053773799

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1060/2021

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 451/19, de autoria dos Vereadores Celso Giannazi e Edir Sales, aprovado em sessão de 15 de setembro de 2021, que declara patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop.

Em que pese o meritório propósito, o projeto de lei em questão não tem condições de ser sancionado.

No âmbito deste Município, a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial, disciplinando o procedimento a ser observado.

Portanto, para que a cultura Hip Hop seja declarada patrimônio cultural, faz-se necessária a observância do procedimento indicado na norma supracitada e da RESOLUÇÃO Nº 07/ CONPRESP/2016, ou seja, a proposta deverá ser submetida a criterioso estudo técnico, envolvendo equipe multidisciplinar, formada por historiadores e antropólogos.

Em assim sendo, a proposta não tem condições de prosperar.

Evidenciadas, pois, as razões que me conduzem a vetar o projeto de lei, o que faço com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 529/20

OFÍCIO ATL SEI Nº 053775548

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1068/2021

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 529/20, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Isac Felix, aprovado em sessão de 15 de setembro do corrente ano, que denomina Praça Epitácio Alves de Lima o logradouro inominado, situado na Rua Bom Sucesso, entre os lotes 615 e 663, defronte à Praça Manoel Borges de Souza Nunes, Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Consoante as informações fornecidas pelos Órgãos municipais competentes, o logradouro em questão já foi denominado como Praça Braúna e teve seu nome oficializado através do Decreto-lei nº 57, de 21/10/1940 e pelo Decreto nº 15.635, de 17/01/1979.

Assim sendo, trata-se “in casu”, portanto, de alteração de denominação de Praça Braúna para Praça Epitácio Alves de Lima, pretensão essa que não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Dessa forma, vejo-me na contingência de vetar a propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 569/15

OFÍCIO ATL SEI Nº 053914303

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1065/2021

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 569/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, aprovado em sessão de 15 de setembro do corrente ano, que “institui o Programa Cultural Ballet para Todos, e fixa outras providências”.

No entanto, um dos preceitos aprovados não detém condições de ser convertido em lei na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Ocorre que a previsão contida no artigo 2º do Projeto de Lei dispondo sobre percentual mínimo de 10% (dez por cento) da grade para apresentações de ballet além de estabelecer preferência sem razoabilidade técnica à contratação de profissionais do ballet em detrimento de outros grupos e artistas de outras linguagens artísticas, ainda sua exequibilidade não se apresenta factível, atribuindo-se, de forma indevida, prioridade ao Ballet em detrimento das demais linguagens.

Ademais, estabelecer a obrigatoriedade para teatros privados, se afigura indevido, eis que afronta o princípio da livre iniciativa, que constitui um dos fundamentos da Ordem Econômica estabelecidos no artigo 170 da Carta Magna.

Além disso, a exigência ou não de inscrição na Delegacia Regional de Trabalho - DRT para os bailarinos é matéria de natureza trabalhista, de competência legislativa privativa da União, prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, não cabendo à lei municipal disciplinar a respeito da exigência ou não de registro profissional na DRT para que o bailarino possa se apresentar, conforme estabelece a propositura.

Com efeito, considerando que a Prefeitura de São Paulo busca incluir diferentes linguagens artísticas em sua programação cultural, seguindo a ótica da diversidade e pluralidade no planejamento das ações artístico-culturais, haverá, no caso

específico da propositura, a reserva para uma modalidade em especial em detrimento das outras.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar o artigo 2º e o seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 569/15, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 795/19

OFÍCIO ATL SEI Nº 053849864